

9

LEI Nº 238

=====

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

O POVO do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam abertos créditos suplementares à dotações do orçamento vigente, como segue:-

	Cr\$
8 02 2 - Aquisição de móveis e utensílios.....	1.000,00
8 04 3 - Impressos e material de expediente	100.000,00
8 10 4 - Percentagem pela arrecadação geral.....	25.000,00
8 11 4 - Percentagem aos fiscais, pela arrecad. efetuada	50.000,00
8 33 0 - Adicionais a professoras de mais de cinco a-	
nos de exercício	60.000,00
8 33 1 - Professores contratados do Ginásio "Santo An-	
tonio"	700.000,00
8 33 2 - Aquisição de moveis e utensílios para o Gi-	
nasio "Santo Antonio".....	110.000,00
8 33 3 - Para os serviços do Ginásio "Santº Antonio".	148.000,00
8 63 3 - Para os serviços de água e esgotos.....	81.585,00
8 81 1 - Operários dos serviços de ruas, praças e	
jardins.....	700.000,00
8 81 3 - Para o serviço de ruas, praças e jardins....	64.022,50
8 81 4 - Construção e conservação do calçamento.....	300.235,00
8 82 1 - Operários do serviço de estradas e pontes..	1.103.416,60
8 82 3 - Para o serviço de estradas e pontes	612.804,60
8 82 4 - Construção e conservação de estradas e pontes	616.081,00
8 85 1 - Operários do serviço de limpeza publica.....	938.767,00
8 85 3 - Para o serviço de limpeza publica.....	55.355,50
8 87 3 - Para os serviços de próprios municipais	118.831,50
8 88 4 - Iluminação publica da cidade e de Dores da	
Vitoria	78.581,00
8 89 4 - Reparos de veículos em geral	487.119,00
8 89 4 - Transportes e fretes em geral	91.282,00
8 90 0 - Aposentados e invalidos	32.000,00
8 91 4 - Contribuição para o IAPFESP.....	7.600,00
8 91 4 - Contribuição para o IPSEMG.....	57.078,40
8 92 4 - Restituição de impostos e taxas indevidos ..	3.000,00
8 93 0 - Substituições regulamentares de funcionarios	100.405,50
8 93 0 - Adicionais a funcionarios e extranumerarios	
chefes de familia	120.000,00
8 93 0 - Gratificação a funcionarios, por serviços	
extraordinarios	220.000,00
8 94 4 - Acidentes do trabalho	78.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1963.

Corneio Alves Pereira
Secretario

Augusto Luis Alves Pereira
Prefeito Municipal

*Registrada no 2º
ano próprio.*